

Recomendações frente a indisponibilidade de Testes Rápidos de Antígeno para COVID-19

A Coordenadoria de Emergências em Saúde Pública, por meio da Gerência de Influenza e Doenças Respiratórias da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES MS), recomenda diante da indisponibilidade de Testes Rápidos de Antígeno para COVID-19:

Considerando a atual situação de desabastecimento Estadual de Testes Rápidos de Antígeno para COVID-19;

Considerando a continuidade da circulação do vírus causador da COVID-19 e o constante surgimento de novas variantes que impactam diretamente no número de casos;

Considerando que SES MS vem alertando os gestores e equipes municipais desde novembro/2023 a respeito da limitação nos quantitativos de testes rápidos e possíveis desabastecimentos;

Considerando que não é atribuição da SES MS o fornecimento total de TR antígeno para COVID-19 de forma a atender toda a demanda de sintomáticos respiratórios dos 79 municípios do Estado;

Considerando que além do Teste Rápido de Antígeno para COVID-19 também há no mercado a possibilidade de testagem via Auto-Teste disponível em farmácias;

Considerando ainda a metodologia RT PCR - Biologia Molecular realizada pelo LACEN MS e preconizada conforme NT Estadual de COVID-10 para testagem de amostras de casos de **SRAG hospitalizados, óbitos por SRAG e SG em grupos prioritários**;

Considerando que a SES MS, ao ser reabastecida com novas remessas de TR antígeno para COVID-19 continuará disponibilizando aos municípios do Estado solicitantes conforme rotina estabelecida desde 2021;

Desta forma, reforçamos a necessidade de compra de Testes Rápidos de Antígeno de COVID-19 por parte dos municípios.

Orientamos que casos de Síndrome Gripal* leves, fora de grupos prioritários, atendidos em toda rede de atenção primária à saúde no Estado, deverão ser manejados de acordo com a clínica apresentada.

Havendo vínculo epidemiológico com caso confirmado de COVID-19 laboratorialmente, encerrar o caso no e-SUS Notifica como “confirmado por critério clínico epidemiológico”.

Na ausência de vínculo epidemiológico e presença de clínica compatível com o agravo e na indisponibilidade de testagem rápida, encerrar o caso no e-SUS Notifica como “confirmado por critério clínico”.

Medidas Recomendadas aos Serviços de Saúde:

- Utilização de EPIs;
- Higienização das mãos;
- Isolamento conforme as precauções baseadas no modo de transmissão dos agravos;
- Limpeza e desinfecção local;
- Definição de fluxo para atendimento médico de caso suspeito/confirmado;
- Reforçar a estratégia de vacinação voltada a profissionais de saúde.

*Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

O auto teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.

Plantão CIEVS Estadual

DISQUE-NOTIFICA

0800-647-1650

(67) 98477-3435 (ligações, SMS, WhatsApp - 24 horas)

(67) 3318-1823 (expediente)

E-NOTIFICA

cievs.ms@hotmail.com (24 horas)

cievs@saude.ms.gov.br (expediente)

ENDEREÇO

Rua Delegado Osmar de Camargo, s/nº, Parque dos Poderes - Jardim Veraneio
CEP: 79.037-108 - Campo Grande / MS

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul	Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Saúde	Maurício Simões Corrêa
Secretária de Estado de Saúde Adjunta	Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves
Superintendência de Vigilância em Saúde	Larissa Domingues Castilho de Arruda
Coordenadoria de Emergências em Saúde Pública	Karine Ferreira Barbosa
Gerente de Influenza e Doenças Respiratórias	Lívia de Mello Almeida Maziero

Elaboração Grazielli Rocha de Rezende Romera
Naira Rocha Chaves
Daniel Henrique Tsuha